Ofício nº 132/2026/GAB/SEPRAD

Corumbá-MS, 14 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS
LIDO NA SESSÃO DIA 16/09/26
SECRETARIA GERAL

A Sua Excelência, o Senhor
UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Corumbá – MS

Assunto: Encaminhamento de resposta ao Ofício n.º 1.503/26 – Requerimento de Urgência Especial nº 283/2026(Vereador Elinho Junior.)

Excelentíssimo **Senhor Presidente,**

Em atenção ao Ofício nº 1.503/26, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou cópia do Requerimento de Urgência Especial nº 283/2026, de autoria do Vereador Elinho Junior., aprovado na Sessão Ordinária realizada em 1º de setembro de 2026, o Poder Executivo Municipal presta as informações requeridas, na ordem dos itens formulados, com amparo nos elementos técnicos produzidos pela Superintendência de Gestão de Recursos Humanos sob a competência da SEPRAD, que instruem o processo administrativo correspondente e permanecem à disposição dessa Casa de Leis.

I. Do estudo quanto à necessidade atual de efetivo.

O dimensionamento do efetivo da Guarda Civil Municipal é objeto de levantamento técnico rotineiro de base demográfica, tendo por parâmetro normativo o art. 7º da Lei Federal nº 13.022/2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais, *verbis*:

> *"Art. 7º As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a: I, 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; II, 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I; III, 0,2% (dois décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II. Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal."*

Cumpre esclarecer que o teto legal não converte cargos em vagas nem obriga o Município ao provimento integral do limite. O quantitativo de cargos é o criado por lei municipal, e o respectivo provimento subordina-se, invariavelmente, ao art. 169, § 1º, da Constituição Federal, adiante transcrito no item II.

Registre-se, ainda, que a demanda da população por segurança não se satisfaz exclusivamente pelo efetivo da corporação municipal. A Constituição Federal reserva à Guarda Civil Municipal atribuição delimitada, conforme o art. 144, § 8º, *segundo o qual "os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei"*, competindo às Polícias Militar e Civil, organizadas e mantidas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, e aos órgãos federais, o cerne da segurança pública.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
PROTOCOLO Nº 119
DATA 16 / 09 /20 26
RECEBIDO
VISTO

By Dra Lidiane on 2026-09-30T11:12:00

A política municipal de segurança compreende, além do efetivo, ações de natureza preventiva nas áreas de educação, assistência social, iluminação pública, ordenamento urbano e videomonitoramento, executadas em cooperação com os demais entes federativos, no ambiente do Sistema Único de Segurança Pública.

II. Da possibilidade legal, administrativa, financeira e orçamentária de convocação dos candidatos remanescentes.

Sob esta questão, informamos que o certame permanece válido e a convocação dos candidatos remanescentes é juridicamente possível, porém em regra não obrigatória. Os candidatos classificados além do número de vagas previsto no edital titularizam mera expectativa de direito, conforme tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal em regime de repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 837.311, Tema 784, *segundo a qual "o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração"*. Trata-se de regra de amplo conhecimento, inclusive dos próprios candidatos, porquanto decorrente das cláusulas editalícias a que aderiram por ocasião da inscrição.

No plano financeiro e orçamentário, todavia, a possibilidade encontra condicionamento expresso no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, *se não vejamos*:

> *"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I, se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."*

A esses comandos somam-se ao Decreto nº 3.526/2025 e sua atualizações, que instituiu medidas de contenção de despesas.

Nesse cenário, a convocação de novos servidores constitui despesa continuada de caráter obrigatório, cuja assunção depende de demonstração de compatibilidade com as metas fiscais e de disponibilidade de dotação, elementos que, no presente exercício, recomendam prudência. A possibilidade jurídica, portanto, subsiste, mas seu exercício encontra-se condicionado pela ordem financeira e pelo juízo de interesse público, matéria inserida na esfera de conveniência e oportunidade do Executivo.

III. Das providências, estudos e planejamentos relativos à prorrogação do certame e ao aproveitamento dos candidatos remanescentes.

A providência de maior alcance já foi adotada. Por meio do Decreto nº 3.667/2026, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 3.449, de 1º de setembro de 2026, o Poder Executivo prorrogou a validade do concurso público da Guarda Civil Municipal até 17 de dezembro de 2028. O ato preserva, por mais dois anos, a própria possibilidade de aproveitamento dos candidatos remanescentes, afastando a perda do certame e dispensando o Município da realização de novo concurso, com os custos que lhe seriam inerentes, atualmente.

Acresça-se que, ao longo da validade do certame, foram convocados 25 candidatos, com estrita observância da ordem de classificação e do percentual mínimo reservado ao sexo feminino.

ADD SCAN TO ANY WEBSITE asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

IV. Da convocação gradativa dos candidatos remanescentes.

A avaliação requerida foi realizada e permanece em curso. O Município mantém como diretriz a reposição das vacâncias do quadro da Guarda Civil Municipal, decorrentes de exoneração, aposentadoria, falecimento e demais hipóteses legais, mediante convocação dos candidatos aprovados no certame vigente, na ordem de classificação, de modo a assegurar a continuidade do serviço prestado à população. É esse o procedimento ordinariamente adotado e é ele que será observado enquanto perdurar a validade do concurso.

Eventual convocação adicional, de forma gradativa, permanece condicionada à necessidade do serviço, à disponibilidade orçamentária e aos limites legais referidos no item II, não havendo, por ora, ato administrativo que a autorize.

O Poder Executivo Municipal reitera o reconhecimento da relevância da Guarda Civil Municipal e do papel que a corporação desempenha na proteção dos bens, serviços e instalações do Município e na aproximação com a comunidade, e coloca-se à disposição dessa Casa de Leis para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Alex Roberto Oliveira de Andrade
Assessor Jurídico-Administrativo da SEPRAD
OAB-MS 26.726

Camila Campos de Carvalho
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" n.º 843, de 27 de novembro de 2025

De acordo:

Gabriel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal de Corumbá

ADD SCAN TO ANY WEBSITE asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 063 – Fone (067)3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Ofício nº 1.503/26 Corumbá – MS, 02 setembro de 2.026.

A Sua Excelência o Senhor
Gabriel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal de Corumbá

Referência: **Cópia de Requerimento de Urgência Especial (Encaminha)**

Senhor Prefeito

Encaminho nesta data cópia do **Requerimento de Urgência Especial de nº 283/26**, aprovado em Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de setembro de 2.026, contendo proposição de autoria do Vereador **Elinho Junior.**

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Ubiratan Canhete de Campos Filho

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS
LIDO NA SESSÃO DIA 01 / 09 / 26
SECRETARIA GERAL

Requerimento :: Requerimento de Urgência Especial: 283 / 2026

Autor: Ver. Elinho Jr.

APROVADO EM 01 / 09 / 26

Requeiro à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado, em caráter de urgência, expediente ao Poder Executivo Municipal, solicitando informações e providências quanto à possibilidade de convocação dos candidatos remanescentes aprovados no Concurso Público da Guarda Civil Municipal de Corumbá:

Diante do exposto, Requer:

1. A realização de estudo quanto à necessidade atual de efetivo da Guarda Civil Municipal, considerando a demanda dos serviços prestados à população e as atribuições desempenhadas pela corporação;

2. A análise da possibilidade legal, administrativa, financeira e orçamentária de convocação dos 13 candidatos remanescentes do concurso público vigente;

3. Que sejam encaminhadas a esta Casa de Leis informações acerca das providências, estudos e planejamentos realizados pelo Poder Executivo em relação à eventual prorrogação do concurso e ao aproveitamento dos candidatos remanescentes;

4. A avaliação da possibilidade de convocação dos candidatos remanescentes, de forma gradativa, visando ao preenchimento do quadro de efetivo da Guarda Civil Municipal, observadas a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e os limites legais.

JUSTIFICATIVA:

A Guarda Civil Municipal desempenha papel fundamental na proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município, além de exercer importante função preventiva e de proximidade com a população.

O fortalecimento do efetivo da corporação contribui diretamente para a ampliação da capacidade de atendimento das demandas da população, o reforço do patrulhamento preventivo e a melhoria das condições de trabalho dos próprios servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Atualmente, dos candidatos aprovados no concurso público, 20 homens e 4 mulheres já foram convocados, restando 13 candidatos remanescentes, que representam uma oportunidade de aproveitamento de profissionais que já participaram e foram aprovados nas etapas previstas no certame.

Dessa forma, considerando a relevância dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal e a necessidade de manutenção de um efetivo compatível com as demandas do Município, mostra-se pertinente que o Poder Executivo realize os estudos necessários e avalie a possibilidade de convocação dos candidatos remanescentes, garantindo o fortalecimento da corporação e a melhoria dos serviços prestados à população.

SALA DAS SESSÕES, 01 de Setembro de 2026

Elinho Jr.
Vereador(a) - PP

Providenciado pelo Ofício nº 1503
02/09/26

Requerimento de Urgência especial n° 283-26 - Ofício n° 1503.pdf

ASSINATURAS

Camila Campos de Carvalho
SIGNATARIO

LOGS

9 set 2026, 09:14:15 **Documento criado**

Autenticação Eletrônica
ANTP3-SEPRAD-GAB004782026-B8620714
08/09/2026 03:44:48
https://documentos.docvirtus.com.br/#/validar
Assinado em conformidade à Medida Provisória n° 2.200-2/2001: artigo 10 § 2° - 'O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.'

https://protocolo.docvirtus.com.br/#/comunicacao-interna/visualizar/6aa15bb571e1903422e0d0a
14/09/2026, 12:16
DocVirtus - Protocolo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ASSESSORIA JURÍDICA - SEPRAD

CI Nº
AJURSEPRAD-
SEPRAD001712026

DE:	Assessoria Jurídica - SEPRAD
PARA:	Superintendência de Gestão de Recursos Humanos
ASSUNTO:	

Corumbá, de de .

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos as informações para subsidiar os questionamentos constantes no requerimento de urgência especial 283/2026 sendo os seguintes:

Conforme informações da Guarda Civil Municipal referente ao estudo técnico demográfico que atualmente o município de Corumbá possui uma população superior a 50.000 e inferior a 500.000 habitantes, aplica-se o disposto no art.7º, inciso II, da Lei Federal nº 13.022/2014, que estabelece efetivo máximo correspondente a 0,3% da população municipal, observado o quantitativo mínimo de 200 guardas municipais.

Com base nos dados oficiais do IBGE, os limites legais para o município são os seguintes:

Base Demográfica	População	Piso Mínimo legal	Efetivo Máximo permitido
Censo 2022	96.268 habitantes	200 guardas	288 guardas
Estimativa 2025	98.751 habitantes	200 guardas	296 guardas

A adequação ao piso legal também atende à recomendação nº 03/2025-5ª PJ (SAJMP nº 06.2025.00000493-5), por meio da qual o Ministério Público Estadual recomendou a adoção das medidas necessárias para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público vigente, visando suprir a necessidade de pessoal da corporação.

Registra-se, ainda, que já foram convocados 20 candidatos masculinos e 5 candidatas femininas, totalizando 25 candidatos convocados.

Atualmente, a Guarda Civil Municipal conta com 199 servidores ativos, além de 14 candidatos remanescentes e 1 candidato que solicitou posicionamento ao final da fila totalizando 15 candidatos com possibilidade de convocação. Ressalta-se, contudo, que eventual convocação será realizada de acordo com a necessidade da administração pública e observando os limites legais e orçamentários.

Referente à solicitação de informações sobre a renovação do concurso, informa-se que, conforme publicação no Diário Oficial do Município, Edição nº 3.449, de 1º de Setembro de 2026, por meio do Decreto nº 3.667 /2026, foi prorrogada a validade do concurso público da Guarda Municipal até 17 de Dezembro de 2028.

Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,